



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE EUCLIDES DA CUNHA

TERÇA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2025 - ANO III - Nº 615
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>

Leis e Decretos



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.739, DE 23 DE MAIO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual aos servidores públicos efetivos, do Poder Executivo Municipal, regidos pelas Leis Municipais 1.033/97, 1034/97, 1.398/2013 e 1.712/2024, atualizando-se o vencimento fixado em lei pelo índice de 5%, (cinco por cento), retroativo ao mês de janeiro de 2025, incidente, respectivamente, sobre os vencimentos de dezembro de 2024.

§1º - O reajuste será aplicado a partir de 1º de maio do corrente ano.

§2º - O pagamento do valor retroativo será efetuado em duas parcelas, sendo elas:

I. Primeira parcela: referente aos proventos dos meses de janeiro e fevereiro a ser pago no mês de junho de 2025; e

II. Segunda parcela: referente aos proventos dos meses de março e abril a ser pago no mês de julho de 2025.

§3º - Considerar-se-á para aplicação do Reajuste o Vencimento Base de cada Servidor de acordo com os Níveis e Classes.

Art. 2º - A Remuneração assegurada aos ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias seguirá ao quanto estabelecido na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que prevê no §9º que "O vencimento dos agentes comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal."

Art. 3º - Os Recursos para atendimento das despesas desta lei correrão de acordo com as dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA, 23 de maio de 2025.


HELDER MACEDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410